ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021

"Altera o Parágrafo Único do artigo 83 e acrescenta o Parágrafo único ao artigo 84, ambos da Subseção I, da Gratificação Natalina, da Lei n° 962/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais)."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 35/2021, com o seguinte texto:

Art. 1° - Os artigos 83 e 84, ambos da Subseção I, da Gratificação Natalina, da Lei n° 962/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Poderá, em situação excepcional de calamidade pública, ocorrer o adiantamento integral da referida gratificação, entre os meses de maio e novembro de cada ano, a critério da Administração Pública e desde que tenha disponibilidade financeira.

Art. 84 - Em caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria do servidor, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, falecimento ou aposentadoria.

Parágrafo Único. Se o adiantamento da gratificação natalina já foi efetuado, deverá ser descontado das verbas rescisórias os períodos remanescentes do ano financeiro, já adiantados ao servidor".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi – RS, 30 de Junho de 2021.

Sebastião de Jesus Dorneles de Lourenço
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Portela Machado
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final